



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Inclusão do artigo XX no PLP 108/2024, o qual visa alterar a redação do §3º do artigo 257 da Lei Complementar 214/2025:

“Art. XX. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 257. (...)

§ 3º Os valores de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo serão corrigidos pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo ou, por opção do contribuinte, pelo índice de atualização do preço de alienação do bem imóvel previsto em contrato, da data de sua constituição até a data em que são devidos o IBS e a CBS incidentes na alienação do bem imóvel.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir que o contribuinte utilize, como índice de correção do valor do redutor de ajuste, o mesmo índice previsto contratualmente para a atualização do preço de alienação do bem imóvel.

A redação ora proposta busca simplificar a operacionalização do cálculo tributário, especialmente nos casos em que há previsão contratual expressa de índice de correção monetária aplicável ao valor do imóvel. Essa



alternativa garante coerência entre o valor de venda efetivamente recebido e os parâmetros utilizados para cálculo do redutor de ajuste.

A utilização de um único índice – aquele previsto no próprio contrato de alienação – evita distorções entre o valor das parcelas recebidas e o redutor de ajuste tributário.

Trata-se de mecanismo que assegura equilíbrio econômico entre receita e tributação, respeitando o princípio da capacidade contributiva e da isonomia.

Além disso, a medida proporciona maior segurança jurídica e previsibilidade aos contribuintes, sobretudo em operações parceladas de longo prazo, em que a utilização de índices diferentes pode gerar descompasso entre o valor real da operação e o valor tributável ajustado.

Por fim, ao manter a proporcionalidade entre os parâmetros econômicos do contrato e os elementos da base tributável, a proposta contribui para a desburocratização do sistema, sem prejuízo à arrecadação e à fiscalização.

Diante das razões expendidas, sugerimos a emenda em epígrafe com as necessárias alterações no art. 257 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

